LEI Nº 499/83

DATA: 29 de agosto de 1983.
SÚMULA: Autoriza a ceder temporariamente parte da área do Distrito Industrial do Município à Fundação Católica do Bem Estar do Menor - FUNDABEM.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a ceder de forma gratuita e pelo prazo que compreende até a colheita da safra de milho do corrente ano, parte inaproveitada da área do Distrito Industrial do Município, à Fundação Católica do Bem Estar do Menor - FUNDABEM.

Art. 2º - A FUNDABEM utilizará a área objeto da presente cessão, diretamente, podendo, também a seu critério, arrendá-la à terceiros, para exploração da atividade agrícola e de hortigranjeiros, aos quais cobrará preço correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da produção obtida.

Art. 3º - Findo o prazo da presente cessão, prestará a FUNDABEM ao Executivo Municipal, contas das receitas auferidas na exploração ou arrendamento do imóvel Municipal.

Art. 4º - As pequenas benfeitorias, necessárias à exploração das atividades previstas, deverá ser retiradas no final do prazo da cessão, revertendo ao Município as que permanecerem após o mesmo.

Art. 5º - Ocorrendo necessidade imperiosa de sedimento da parte ou de toda a área objeto da presente cessão á indústrias que queiram instalar-se no Município, será a FUNDABEM notificada com antecedência de 30 (trinta) dias para que libere a parcela do imóvel que se destine à doação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de agosto de 1983.

Astério Rigon
Prefeito Municipal